

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000358/18	23/04/2018 16:55:54	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00341234-3 / LUIZ RAMIRO DE MIRANDA		2.2 CPF/CNPJ: 701.517.221-61	
2.3 Endereço: RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, 296		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-270
2.8 Telefone(s): (38) 3672-4115		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00337205-9 / AUTO POSTO HP LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 24.364.843/0001-35	
3.3 Endereço: RUA TEMISTOCLES ROCHA, 296		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-4115		3.9 E-mail: bruno.ecocerrado@gmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda 5 Irmãos		4.2 Área Total (ha): 321,9203	
4.3 Município/Distrito: DOM BOSCO		4.4 INCRA (CCIR): 404.020.014.478-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.670 Livro: 2 - RG - Folha: R - 4 Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.887		Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.139.137		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			321,9203
Total			321,9203
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			74,9038
Pecuária			25,5014
Infra-estrutura			0,9356
Nativa - com exploração sustentável/manejo			220,4301
Outros			0,1494
Total			321,9203

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)	
			6,0038	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		220,4301	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		220,4301	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			220,4301	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			220,4301	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	357.887	8.139.137
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Agricultura sequeiro		220,4301	
Total			220,4301	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4.704,19	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Espécie Paratecoma peroba, da família Bignoniaceae, Portaria MMA nº 443 de 2014.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07020000358/18 – Luiz Ramiro de Miranda

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

O Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal devidamente caracterizado, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados quali-quantitativos condizentes com a área requerida.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Processo formalizado em 23/04/2018.

Vistoria realizada em 06/06/2018.

Data do Parecer 12/02/2019.

2. Objetivos

O objetivo do parecer é analisar a solicitação em requerimento para Supressão da Cobertura Vegetal nativa com destoca em 220,4301 hectares para agricultura.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel denominado Fazenda 5 Irmãos, município de Dom Bosco/MG, possui área total de 321,9203 ha conforme matrícula 5.670 comarca de Bonfinópolis de Minas.

Apresentam solos dos tipos latossolo vermelho amarelo, topografia plana a suave ondulada e vegetação nativa característica do Bioma Cerrado com predominância da tipologia cerrado sensu stricto.

O empreendimento possui 25,5014 há de área destinada à pastagem.

3.1 Área de Reserva Legal - R.L.

A Reserva Legal do imóvel está demarcada em Cadastro Ambiental Rural em 64,4000 hectares (não inferior a 20% da área total) em gleba única de cerrado preservado, localizado à leste do imóvel confrontando ao norte com a área de APP do Córrego da Ponte e ao sul com estrada municipal.

3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A área de preservação permanente margem do córrego da Extrema e Córrego da Ponte somam 06,0038 há e encontra-se contígua à parte da área de Reserva Legal e a uma gleba de 4,50 há de cerrado remanescente.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

No empreendimento não ocorrerá a utilização de recursos hídricos para irrigação, haja vista que foi apresentado novo Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, onde consta a modificação da atividade para agricultura sequeiro.

O empreendimento possui o curso d'água, Córrego da Ponte contribuinte da Bacia Estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O segundo plano simplificado de utilização pretendida - PUP apresentado possui retificações e descreve a intervenção como Supressão de vegetação nativa para implantação das atividades agrícolas em 220,4301 hectares para plantio de culturas anuais em sequeiro. Conforme demonstrado em planta topográfica, a área requerida é de 220,4301 há.

O empreendedor FCE eletrônico classificando o empreendimento em LAS RAS para as atividades de Criação de Bovinos e Culturas Anuais.

O inventário florestal apresentado estimou o material lenhoso proveniente da supressão em 4.704,194 m³ de lenha para comercialização "in natura".

Em vistoria e no inventário retificado foi identificada a presença na área requerida de indivíduo arbóreo da espécie Pequiheiro Caryocar brasiliensis, declarado pela Lei nº 20.308, de 27/07/12, como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 2º:

Art. 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

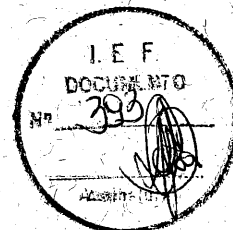
I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

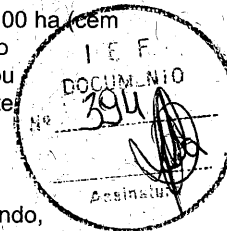
III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Em análise do processo, foi observada em inventário florestal apresentado, a presença na área requerida, de três árvores da espécie Paratecoma peroba, da família Bignoniaceae, presente na "Lista Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção", Portaria MMA nº. 443 de 2014. Essa espécie é classificada como EN (em perigo). Em declaração o procurador, informou que a classificação da espécie Paratecoma peroba estava incorreta e que a nomenclatura correta é Aspidosperma tomentosum.

Conforme lei Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998:



Art. 2º. Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de; no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente intercalados com a cultura a ser desenvolvida.



5. Conclusões

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA terá o mesmo prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS - RAS.

7. Condicionantes

7.1- Fazer o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

7.2- As árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo, Pau d'arco e Pequiizeiro, NÃO estão autorizados neste processo. Também não estão liberadas neste processo as árvores ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº443 de 2014.

7.3- Preservação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área deverá ser demarcada em planta topográfica, declarada no CAR e deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de reserva legal.

Condicionantes

7.1- Fazer o isolamento com cerca de arame das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente quando estas áreas forem contíguas às áreas de pastagens, para evitar a antropização por pastoreio.

Prazo: 120 dias a partir da data de emissão do DAIA.

7.2- As árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo, Pau d'arco e Pequiizeiro, NÃO estão autorizados neste processo. Também não estão liberadas neste processo as árvores ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº443 de 2014.

7.3- Preservação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área deverá ser demarcada em planta topográfica, declarada no CAR e deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de reserva legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 123/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07020000358/18 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo, referente à Fazenda 5 Irmãos em nome do arrendatário o Sr. Luiz Ramiro de Miranda, localizada no município de Dom Bosco /MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 220,4301 hectares para realização de atividade de agricultura sequeira.

Em atenção à legislação nº 13.047/98 deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal uma área de 4,5000 hectares como compensação florestal a título de Reserva Legal.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 0000



17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de março de 2019.

